

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

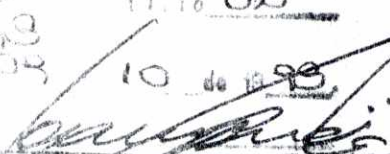
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

Lei CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

11.10.02

LEI N° 1.895/98

10 de 10 98


FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto a instituições financeiras e ou de terceiros, empréstimos até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), sujeitos a juros de até 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária por indexador federal economicamente aceito.


Parágrafo 1º- Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente para complementação de folha de pagamento de funcionários públicos do Município de Regente Feijó, caso haja necessidade.


Parágrafo 2º- O prazo de captação e contratação das operações de crédito, no limite estabelecido no "caput" deste artigo é de até 30 de dezembro de 1.998.

Artigo 2º- Para a concretização dos financiamentos previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar garantias normais e habituais, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Balmora Pereira, em 25 de setembro de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MANFIM
SECRETÁRIO